



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as atividades acadêmicas do Período Letivo Complementar e Semestre Letivo 2021.2, regulamentando o formato da oferta dos componentes curriculares no âmbito dos Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 16 de dezembro de 2021 referente ao processo administrativo SEI nº 23107.024968/2021-71, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - Covid-19;

Considerando os termos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID - 19);

Considerando a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a Portaria nº 837, de 21 de outubro de 2021 que estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito do Ministério da Educação - MEC, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

Considerando o Protocolo de Biossegurança, com diretrizes para o retorno das atividades nas instituições federais de ensino, do Ministério da Educação;

Considerando a Resolução Consu nº 63, de 9 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais e Ações de Contingência da Universidade Federal do Acre;

Considerando o avanço da imunização, contra a Covid-19, dos profissionais da educação, estudantes e público em geral nos municípios em que a Ufac se faz presente; e

Considerando a responsabilidade institucional e social da Ufac e as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no que diz respeito à retomada das condições para o convívio social, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta dos Componentes Curriculares no Período Letivo Complementar 2021.1 e Semestre Letivo 2021.2 para os Cursos de Graduação Presenciais da Universidade Federal do Acre, conforme disposto no Calendário Acadêmico da Graduação do ano letivo de 2021.

Parágrafo único. A oferta dos componentes curriculares observará os formatos adequados às condições epidemiológicas do Estado e dos municípios onde a Ufac desenvolve suas atividades acadêmicas.

Art. 2º A oferta dos componentes curriculares no Período Letivo Complementar 2021.1 poderá ocorrer no formato remoto ou híbrido, conforme a necessidade pedagógica e decisão dos Colegiados de Curso.

§ 1º Por “Ensino Remoto” e “Ensino Híbrido”, entende-se o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução Consu nº 19/2020.

§ 2º O Período Letivo Complementar 2021.1 terá duração excepcional de 30 (trinta) dias letivos, e ocorrerá após o término do primeiro semestre letivo de 2021, no período de férias coletivas dos professores do quadro efetivo da Ufac.

§ 3º A oferta dos componentes curriculares no Período Letivo Complementar deverá atender um dos seguintes critérios:

I - alto índice de retenção dos estudantes;

II - necessidade de oferta para concludentes;

III - disciplinas de oferta comum aos Cursos de Bacharelado e Licenciatura com

demanda represada; e

IV - disciplinas pertencentes a estruturas curriculares antigas, sem equivalência e/ou aproveitamento na estrutura curricular vigente.

Parágrafo único. Em qualquer situação, a disciplina somente será ofertada se houver disponibilidade docente.

§ 4º A Coordenação de Curso informará no website do Curso e/ou Portal do Aluno, até a data de início da matrícula dos estudantes, o formato em que as aulas ou atividades dos componentes curriculares serão ofertados.

§ 5º Serão autorizadas matrículas em disciplinas do Período Letivo Complementar, ofertadas no formato integralmente remoto e que sejam passíveis de aproveitamento, nos termos do Regimento Geral, para discentes de outros cursos/campi, considerando a disponibilidade de vagas de cada curso definida em seus PPCs.

Art. 3º A oferta dos componentes curriculares para o semestre letivo 2021.2 ocorrerá no período de 72 (setenta e dois) dias letivos, devendo sua carga horária ser distribuída da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada de forma presencial; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária no formato remoto, totalmente assíncrona, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida;

§ 1º O Curso de Medicina só poderá utilizar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária dos componentes curriculares de forma remota, totalmente assíncrona, para as disciplinas teóricas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pela Portaria MEC nº 544/2020.

§ 2º Excepcionalmente, durante o semestre letivo 2021.2, a hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos, inclusive o horário do turno noturno, que não poderá exceder 3 (três) horas presenciais, conforme quadro anexo.

Art. 4º Os docentes que possuírem fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I, do art. 4º, da IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, deverão permanecer desenvolvendo suas atividades de encargos de ensino no formato remoto.

§ 1º Para os Componentes Curriculares em que se adotarão o formato de ensino remoto, o Plano de Ensino da disciplina deverá manter a proporcionalidade aproximada de 60% (sessenta por cento) de conteúdos e atividades curriculares de forma assíncrona, e de 40% (quarenta por cento) de conteúdos e atividades curriculares de forma síncrona.

§ 2º O docente na condição mencionada no **caput** do artigo poderá desenvolver suas atividades presencialmente, desde que solicite e que cumpra a exigência prevista no § 6º, do artigo 4º, da IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 5º Será assegurado atendimento educacional remoto aos estudantes em situação excepcional de risco epidemiológico, decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 6º Excepcionalmente, para os discentes com quadro de comorbidades, não serão computados a contagem de tempo máximo fixado para integralização curricular, bem como trancamento de matrícula e ausência de renovação de matrícula com vistas à abertura de processo de jubilação, enquanto estes não tiverem condições de retorno às atividades de ensino integralmente na modalidade presencial no decorrer do Calendário Acadêmico Letivo de 2021.2.

Art. 7º Compete ao Colegiado do Curso analisar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas, de elaboração obrigatória pelos docentes, devendo conter os elementos estruturantes da ação didática, bem como o cronograma das atividades remotas e/ou presenciais a serem apensados ao Projeto Pedagógico Curricular do Curso (PPC), conforme regulamentado pelo Ministério da Educação.

Art. 8º A aferição da frequência dos discentes nos componentes curriculares obedecerá ao que segue:

I - sobre a parcela da carga horária ministrada presencialmente, observar-se-á o estabelecido no Regimento Geral;

II - sobre a parcela da carga horária de atividades assíncronas, a frequência deverá ser computada mediante a entrega das atividades de avaliação de aprendizagem e/ou de cômputo de frequência definidas no plano de ensino; e

III - para as disciplinas ofertadas integralmente no formato remoto, a frequência dos discentes matriculados, excepcionalmente, será computada mediante a entrega das atividades de avaliação de aprendizagem e/ou de cômputo de frequência definidas no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 9º As avaliações dos componentes curriculares observarão o estabelecido no Regimento Geral.

Art. 10. As atividades presenciais no âmbito da Ufac ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos no Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais e Ações de Contingência da Universidade Federal do Acre, aprovado pela Resolução Consu nº 63, de 9 de novembro de 2021.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara em todo o ambiente da Universidade, tanto em locais fechados quanto em locais abertos.

§ 2º O docente deverá solicitar a todos os presentes que mantenham o uso da máscara durante todo o período de atividades acadêmicas.

§ 3º Na hipótese de algum discente descumprir os protocolos de segurança e se recusar a usar a máscara durante a atividade de ensino, o docente deverá encerrar imediatamente as atividades presenciais em sala de aula, dispensar os alunos e comunicar o fato à Coordenação do Curso.

§ 4º Em caso de descumprimento dos protocolos sanitários, os órgãos competentes deverão ser imediatamente comunicados pelas Unidades Acadêmicas ou por qualquer membro da comunidade universitária, cabendo o Regime Disciplinar, na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Acre.

Art. 11. É obrigatória a apresentação do passaporte vacinal para o acesso ao ambiente universitário e às atividades acadêmicas presenciais.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, e, nos casos de vacinação incompleta, o discente terá 30 (trinta) dias após o início do período letivo para regularizar sua situação vacinal.

§ 2º O ingresso de estudantes com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso o controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação, no ato da matrícula curricular.

Art. 12. Na hipótese de ocorrência de confirmação de casos de COVID-19, haverá imediata suspensão das aulas e atividades presenciais daquela sala de aula/turma, por um período de 10 (dez) dias, conforme orientação do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (COVID-19) da Universidade Federal do Acre.

Art. 13. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação solicitar ao Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (COVID-19) da Universidade Federal do Acre, periodicamente, pareceres sobre as condições epidemiológicas no Estado, bem como as recomendações e medidas cabíveis em casos suspeitos da Covid-19 no âmbito da instituição, de modo a evitar possíveis surtos virais.

Art. 14. Havendo direcionamentos dos órgãos governamentais, das autoridades sanitárias locais ou do Comitê de Prevenção e Contenção do Coronavírus (COVID-19) da Universidade Federal do Acre para o retrocesso das fases de biossegurança, a oferta de componentes curriculares na modalidade presencial poderá migrar de imediato para o formato de ensino remoto.

Art. 15. Casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho Universitário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 21/12/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0407196** e o código CRC **9899CFF2**.

QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE O § 2º, DO ART. 3º, DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 65, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

TURNO	TEMPO	HORÁRIO		MODALIDADE/ FORMATO
		INÍCIO	TÉRMINO	
MATUTINO	1º TEMPO	07h30	08h30	PRESENCIAL
	2º TEMPO	08h30	09h30	PRESENCIAL
	INTERVALO	15 MINUTOS		
	3º TEMPO	09h45	10h45	PRESENCIAL
	4º TEMPO	10h45	11h45	PRESENCIAL
	5º TEMPO	11h45	12h45	ASSÍNCRONO

VESPERTINO	1º TEMPO	13h30	14h30	PRESENCIAL
	2º TEMPO	14h30	15h30	PRESENCIAL
	INTERVALO	15 MINUTOS		
	3º TEMPO	15h45	16h45	PRESENCIAL
	4º TEMPO	16h45	17h45	PRESENCIAL
	5º TEMPO	17h45	18h45	ASSÍNCRONO

NOTURNO	1º TEMPO	19h00	20h00	PRESENCIAL
	2º TEMPO	20h00	21h00	PRESENCIAL
	INTERVALO	15 MINUTOS		
	3º TEMPO	21h15	22h15	PRESENCIAL
	4º TEMPO	22h15	23h15	ASSÍNCRONO

SÁBADO MANHÃ	1º TEMPO	07h00	08h00	ASSÍNCRONO
	2º TEMPO	08h00	09h00	PRESENCIAL
	INTERVALO	15 MINUTOS		
	3º TEMPO	09h15	10h15	PRESENCIAL
	4º TEMPO	10h15	11h15	PRESENCIAL
	5º TEMPO	11h15	12h15	ASSÍNCRONO

SÁBADO TARDE	1º TEMPO	13h00	14h00	ASSÍNCRONO
	2º TEMPO	14h00	15h00	PRESENCIAL
	INTERVALO	15 MINUTOS		
	3º TEMPO	15h15	16h15	PRESENCIAL
	4º TEMPO	16h15	17h15	PRESENCIAL
	5º TEMPO	17h15	18h15	ASSÍNCRONO

Observação 1: Os horários assíncronos também podem ocorrer em outros horários diferentes dos apresentados no quadro de referência, pois permitem que as aulas sejam acompanhadas pelo estudante independentemente do horário ou local.

Observação 2: Os horários presenciais devem considerar o quadro de referência.

Referência: Processo nº 23107.024968/2021-71

SEI nº 0407196